

2 — As medidas sancionatórias a aplicar terão em consideração a gravidade do incumprimento das normas, as circunstâncias, eventuais atenuantes e agravantes em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do utente e as suas condições pessoais, familiares e sociais.

3 — Constituem circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior do utente, bem como o reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

4 — Constituem circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio e a reincidência.

#### Artigo 12.º

##### Tipificação das medidas sancionatórias

1 — As medidas sancionatórias dividem-se em duas categorias:

a) *Simple*s — são as que correspondem a ocorrências graves que resultam do incumprimento de qualquer norma do presente Regulamento, que conduza à perturbação do normal funcionamento das piscinas municipais;

b) *Agravadas* — são as que correspondem a ocorrências muito graves que resultam do incumprimento de qualquer norma do presente Regulamento, além de conduzirem à perturbação grave do normal funcionamento das piscinas municipais, implicam o encerramento das piscinas e ou dos tanques, ou atentam contra a integridade física ou moral dos utentes, funcionários, ou do público que assiste às actividades, ou ainda que provocam prejuízos ou danos nos equipamentos e instalações.

#### Artigo 13.º

##### Identificação das medidas sancionatórias

1 — São as seguintes as medidas sancionatórias simples:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão da utilização das piscinas municipais cobertas pelo período de um mês;
- c) Proibição de entrada nas piscinas municipais durante todo o período sazonal de funcionamento.

2 — São as seguintes as medidas sancionatórias agravadas:

- a) Advertência registada, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das piscinas municipais cobertas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada;
- b) Suspensão da utilização das piscinas municipais cobertas pelo período de um mês, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada.

#### Artigo 14.º

##### Competência para aplicação das medidas sancionatórias

A aplicação das medidas sancionatórias previstas no artigo anterior é da competência do vereador do pelouro respectivo.

#### Artigo 15.º

##### Das omissões e imprecisões

Os casos omissos e de interpretação duvidosa do presente Regulamento, serão resolvidos por decisão do presidente da Câmara, com recurso às regras gerais do direito aplicáveis à interpretação e integração de lacunas.

#### Artigo 16.º

##### Da entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos que estejam 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, revogando e substituindo o texto regulamentar anterior sobre a matéria.

Apreciado o projecto de Regulamento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submetê-lo a apreciação pública pelo pe-

ríodo de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal de conformidade com a lei.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

17 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

### Regulamento n.º 44/2006 — AP

#### Proposta de Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias

Considerando que é cada vez mais imprescindível a intervenção dos municípios no âmbito da acção social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população num território com tendência para o despovoamento, o Município de Manteigas pretende implementar medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias do concelho.

Assim, o município irá continuar a actuar ao nível da acção social e da educação, no sentido de promover melhores condições de vida aos indivíduos e às famílias, como vem acontecendo há já alguns anos, através de várias medidas e acções de que são exemplo o Cartão Municipal do Idoso e o Cartão Júnior Municipal, que contempla a atribuição de bolsas de estudo para a frequência do ensino superior, e os apoios concedidos ao nível da habitação social, através do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados (PERID) e do Programa de Apoio à Pintura de Fachada (PAPF), bem como do Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento.

Ambiciona-se com as presentes medidas desenvolver uma acção social ainda mais activa, tendo subjacentes princípios como o reconhecimento da igualdade de oportunidades, forma de combater as desigualdades sociais e económicas, a lógica da responsabilidade e o desenvolvimento de medidas territoriais que potenciem os recursos e as competências locais.

Assim, atendendo às atribuições dos municípios e competências dos órgãos municipais, no que diz respeito à acção social, previstas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta última com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal propõe-se submeter o presente Regulamento a prévia discussão pública e à posterior aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito e objectivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Manteigas e visa a criação de medidas de apoio, a conceder pelo município de Manteigas, no âmbito da acção social e da educação e de medidas de apoio à fixação da residência e à natalidade, discriminando-se as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

##### Artigo 2.º

##### Beneficiários

Podem beneficiar do Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na área do município de Manteigas.

## Artigo 3.º

**Condições gerais de atribuição**

Podem candidatar-se indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que, comprovadamente, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que residam e sejam recenseados no município de Manteigas há mais de três anos;
- b) Que não usufruam de outro tipo de apoios para o mesmo fim;
- c) Que forneçam todos os meios legais de prova actualizados que lhes sejam solicitados.

**CAPÍTULO II****Educação**

## Artigo 4.º

**Apoio à aquisição de manuais escolares**

1 — A atribuição de auxílio económico para aquisição de manuais escolares diz respeito aos alunos dos escalões A e B do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 — Os custos dos manuais escolares dos alunos do 1.º CEB, inseridos no escalão A, serão integralmente suportados pelo município e os dos alunos, inseridos no escalão B, serão comparticipados em 50%, de acordo com a relação de auxílios económicos, remetida pelo Agrupamento de Escolas de Manteigas, no início de cada ano lectivo.

3 — Os encarregados de educação, cujos educandos se encontrem inseridos nos escalões A e B, deverão requerer o auxílio no Gabinete de Acção Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal de Manteigas, até ao dia 30 de Setembro de cada ano civil, apresentando os comprovativos das despesas com os manuais escolares.

4 — A listagem com o nome dos alunos beneficiados e respectivo encarregado de educação, assim como o montante do auxílio económico atribuído a cada um, terão a necessária divulgação.

## Artigo 5.º

**Apoio ao transporte de estudantes do ensino superior**

1 — A atribuição de subsídio para o transporte destina-se aos estudantes, nas condições previstas no artigo 3.º, matriculados em licenciaturas ou bacharelatos, de estabelecimentos de ensino superior que ministrem cursos superiores reconhecidos ou homologados pelo Ministério da Educação, e visa apoiar as deslocações entre o local do estabelecimento de ensino e o concelho de Manteigas dos agregados familiares que não ultrapassem um rendimento *per capita* de 150% do valor do salário mínimo nacional.

2 — Os estudantes deverão requerer, no início de cada ano lectivo, o subsídio de transporte, através de formulário próprio e o comprovativo da matrícula num estabelecimento do Ensino Superior, a entregar no Gabinete de Acção Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal de Manteigas.

3 — A comparticipação no transporte para estudantes do ensino superior não ultrapassará os 160 euros por ano lectivo e só será concedida durante três anos lectivos.

4 — O subsídio será atribuído de uma só vez, mediante comprovativos das despesas, a apresentar entre 1 e 31 de Agosto de cada ano.

5 — Serão considerados comprovativos os bilhetes de transportes públicos que correspondam ao trajecto do local do estabelecimento de ensino à residência do estudante, no concelho de Manteigas, e vice-versa.

5.1 — Só poderão ser comparticipados os bilhetes de comboio em 2.ª classe e os bilhetes de avião em classe turística.

## Artigo 6.º

**Prémios de mérito escolar**

1 — Haverá atribuição de prémios escolares aos três melhores alunos dos 4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos, que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho de Manteigas.

2 — O prémio escolar a atribuir a cada um dos alunos constará de:

- a) Diploma e prémio surpresa;
- b) Entrada gratuita, durante um ano, em todas as infra-estruturas geridas pela Câmara e eventos da sua iniciativa.
- c) Aquisição de livros na Feira do Livro de Manteigas até 50 euros por aluno.

3 — Para efeitos de atribuição dos prémios escolares, a Câmara Municipal solicitará, em tempo útil, a informação necessária aos estabelecimentos de ensino do concelho.

**CAPÍTULO III****Deficiência**

## Artigo 7.º

**Apoio à deficiência**

1 — Serão atribuídos benefícios às pessoas portadoras de deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 65%, nos termos dos artigos seguintes.

## Artigo 8.º

**Candidatura**

1 — A candidatura à atribuição de benefícios será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Acção Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal de Manteigas:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia do recibo da água do deficiente ou do agregado familiar no qual ele se encontra inserido;
- d) Declaração de rendimentos actualizada do requerente ou do agregado familiar no qual se encontra inserido, devidamente validada pelos serviços de finanças e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção.
- e) Atestado médico de incapacidade de multiuso que certifique o grau de incapacidade.

## Artigo 9.º

**Benefícios**

1 — Os benefícios a atribuir são os seguintes:

- a) Obtenção de descontos em estabelecimentos comerciais e serviços aderentes.
- b) Acesso gratuito a todas as actividades de índole cultural, recreativa e desportiva, promovidas pela Câmara Municipal de Manteigas;
- c) Acesso gratuito às Piscinas Municipais;
- d) Desconto de 50% nas sessões de cinema no Auditório do Centro Cívico de Manteigas;
- e) Isenção do pagamento da tarifa de água correspondente ao 1.º escalão para o deficiente ou o agregado familiar no qual se encontra inserido;
- f) Isenção de 50% dos custos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças.

2 — Para efeitos de atribuição dos benefícios elencados, o Gabinete de Acção Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal de Manteigas emitirá uma declaração em nome do beneficiário, que deverá ser apresentada sempre que solicitada.

**CAPÍTULO IV****Incentivo à fixação de pessoas e famílias**

## Artigo 10.º

**Apoio à constituição da família e fixação de residência**

1 — O apoio à constituição da família visa a atribuição de uma prestação de montante fixo, a atribuir de uma só vez, decorridos

três anos sobre a celebração do casamento ou fixação de residência.

2 — O apoio à constituição da família deverá ser requerido, através de formulário próprio, e deverão ser apresentados os documentos que certifiquem que pelo menos um dos membros do casal satisfaz o disposto na alínea a) do artigo 3.º do presente Regulamento, assim como a certidão de casamento, a entregar no Gabinete de Acção Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal de Manteigas.

3 — O apoio à fixação de residência destina-se a agregados familiares oriundos de outros concelhos e que fixem residência no concelho por período superior a três anos.

4 — Só poderão candidatar-se aos apoios previstos, no presente artigo, os agregados familiares com rendimentos *per capita* até 150% do salário mínimo nacional.

5 — O montante do apoio será de 1000 euros.

#### Artigo 11.º

##### Apoio à natalidade

1 — O incentivo à natalidade visa a atribuição de um subsídio aos progenitores sempre que ocorra o nascimento de um filho.

2 — Para aceder ao apoio, um dos progenitores tem de satisfazer o disposto no artigo 3.º do presente regulamento e o filho ser registado no concelho de Manteigas.

3 — Para obtenção do apoio, os progenitores deverão apresentar requerimento, fazer prova do nascimento mediante a apresentação do registo e não possuir rendimento *per capita* que ultrapasse 150% do salário mínimo nacional.

4 — Os valores a atribuir serão os indicados a seguir:

Primeiro filho — 500 euros;

Segundo filho — 750 euros;

Terceiro filho e seguintes — 1000 euros, por cada filho.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 12.º

##### Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

#### Artigo 13.º

##### Actualização dos incentivos

A Câmara Municipal poderá actualizar os valores indicados e os apoios descritos, caso se venha a justificar.

#### Artigo 14.º

##### Omissões do regulamento

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.

Apreciada a proposta de Regulamento, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submetê-lo a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal de conformidade com a lei.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

17 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

### Aviso (extracto) n.º 7728/2006 — AP

João Barros Duarte, presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso das suas competências, e em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna público que, nos termos do disposto do artigo 5.º, n.º 1, alínea g), do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, por meu despacho datado de 18 de Outubro de 2006, o contrato administrativo de provimento celebrado entre esta Câmara Municipal e o agente Nélson de Matos Pires, foi objecto de rescisão, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2006.

8 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Barros Duarte*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

### Edital n.º 478/2006 — AP

1 — O Dr. José Agostinho Gomes Correia, presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 11 de Outubro, último, aprovou o projecto de Regulamento para a concessão de apoios ao desenvolvimento cultural, social e recreativo, o qual vai ser enviado à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, após o mesmo ter sido submetido à apreciação pública, nos termos do Capítulo I, da Parte IV, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

2 — Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do referido Código do Procedimento, conjugado com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, um exemplar do referido projecto de Regulamento encontra-se patente nas juntas de freguesia do município de Moimenta da Beira, onde o mesmo poderá ser consultado, bem como nesta Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, a fim de que os munícipes interessados possam dirigir, por escrito, as suas sugestões à Assembleia Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do mesmo na 2.ª série do *Diário da República*, Parte Especial.

3 — Para constar e devidos efeitos, se torna público este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nas respectivas freguesias do município de Moimenta da Beira.

E eu, *António José Tavares Bondoso*, Chefe de Divisão Administrativa, desta Câmara Municipal, o subscrevo.

8 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

### Projecto de Regulamento para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Social e Recreativo

#### Preâmbulo

No quadro das competências atribuídas aos municípios pelas Leis n.º 169/99, de 18 de Setembro, e n.º 159/99, de 14 de Setembro, assume particular relevância a participação destes na prossecução de políticas de desenvolvimento cultural, social e recreativo.

A dinamização destas actividades assenta, primordialmente, numa parceria activa e esforço conjunto com as entidades que, estatutariamente, prosseguem aqueles fins, em particular na área do município. Porém, é salutar estabelecer regras que promovam a